



Instituto de Previdência dos  
Servidores do Distrito Federal

# Manual do Plano de Contingência

---

Agosto/2024

Brasília - DF



# Expediente

---

Governador do Distrito Federal  
**Ibaneis Rocha**

Vice-Governador do Distrito Federal  
**Celina Leão Hizim Ferreira**

Diretora-presidente do Iprev-DF  
**Raquel Galvão Rodrigues da Silva**

Diretora de Governança, Projetos e Compliance  
**Sylvia Neves Alves**

Diretora de Administração e Finanças  
**Célia Maria Ribeiro de Sales**

Diretor de Previdência  
**Paulo Henrique de Sousa Ferreira**

Diretor Jurídico  
**Luiz Gustavo Barreira Muglia**

Diretor de Investimentos  
**Thiago Mendes Rodrigues**

Controladoria  
**Márcio Eduardo de Moura Aquino**

Ouvidoria  
**Régia Marisol Hosana Silva Fernandes**

Unidade de Atuária  
**Jucelina Santana da Silva**

Unidade de Comunicação Social  
**Jucélio Duarte Ponciano**

Elaboração  
**Diretoria de Investimentos**

Diagramação  
**Unidade de Comunicação Social**

# SUMÁRIO

Introdução .....	5
Estabelecimento do Contexto .....	6
Dados do Setor .....	7
Organograma do Iprev-DF .....	8
Organograma da Diretoria de Investimentos .....	9
Competências da Diretoria de Investimentos .....	9
Competências da Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos .....	11
Competências da Coordenação de Investimentos .....	11
Competências da Divisão de Operações Financeiras .....	12
Competências da Divisão de Controle e Risco .....	13
Competências da Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor .....	13
Competências da Coordenação de Gestão de Ativos Não-Financeiros .....	14
Competências da Gerência de Documentação e Controle Imobiliário .....	15
Base Legal e Normas Aplicáveis à Gestão de Riscos .....	16
Força de Trabalho da Diretoria de Investimentos .....	16
Planejamento Estratégico Institucional 2018-2020 .....	17
Missão, Visão e Valores do Iprev-DF .....	17
Mapa Estratégico .....	18
Objetivo Estratégico Inerente ao Escopo Inicial da Diretoria de Investimentos .....	18

Contexto da Diretoria de Investimentos no Iprev-DF .....	19
Partes Interessadas .....	22
Escopo para Plano de Contingência .....	23
Gestão de Riscos .....	23
Risco de Mercado .....	23
Tratamento do Risco de Mercado .....	24
Risco de Crédito .....	25
Tratamento do Risco de Crédito .....	25
Risco de Liquidez .....	25
Tratamento do Risco de Liquidez .....	26
Desenquadramento Passivo .....	26
Tratamento do Desenquadramento Passivo .....	27
Base Normativa .....	28

# INTRODUÇÃO

---

O presente trabalho tem como objetivo o estabelecimento do contexto para gestão de riscos da Diretoria de Investimentos do Iprev-DF, com plano de contingência, que defina as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em resolução do CMN, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos

O estabelecimento de contexto para gestão de riscos e integridade se refere ao entendimento do histórico do setor e de seus riscos. Em outras palavras, o estabelecimento do contexto captura os objetivos, o ambiente envolvido, suas partes interessadas e a diversidade de critérios de risco. Assim, o correto estabelecimento do contexto permite uma melhor identificação dos riscos.

# ESTABELECIMENTO DO CONTEXTO

---

A Diretoria de Investimento (Dirin) visando ao aperfeiçoamento das atividades usualmente elaboradas, em atendimento ao Manual do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015, elaborou o presente Manual.

A intenção é o monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos investidos, do cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto, de análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

## DADOS DO SETOR

Razão Social: Instituto de Previdência do Distrito Federal (Iprev-DF)

Setor: Diretoria de Investimentos (Dirin)

CNPJ: 10.203.387/0001-37

Endereço: SCS, Qd. 09, Torre B, 1º andar, Ed. Parque Cidade Corporate

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.308-200

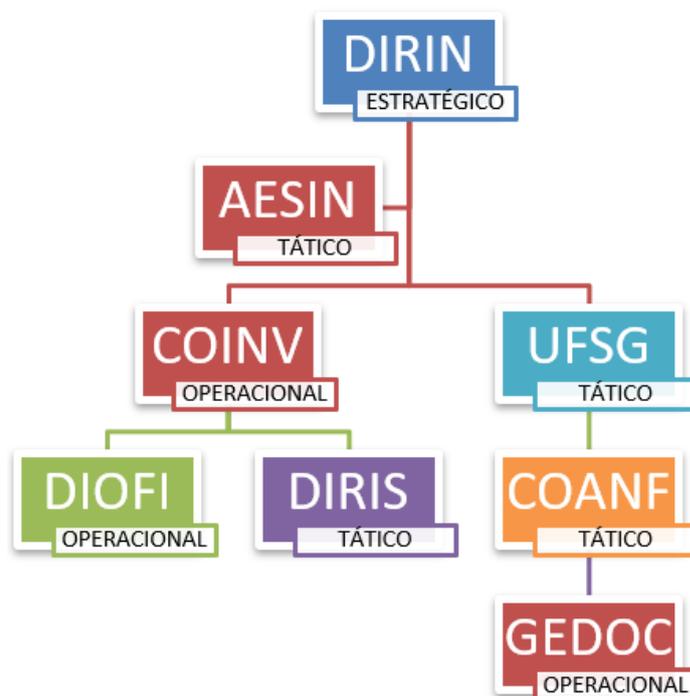
Telefone: (61) 3105-3423

Website: <http://www.iprev.df.gov.br>



# ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Figura 2 - Organograma da Diretoria de Investimentos do Iprev-DF



Fonte: Elaboração DIRIN / Decreto nº 39.381/2018 DODF

## Descrições:

1. Diretoria de Investimentos (Dirin);
2. Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos (Aesin);
3. Coordenação de Investimentos (Coinv);
4. Divisão de Operações Financeiras (Diofi); e
5. Divisão de Controle e Risco (Diris).
6. Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor (UFSG);
7. Coordenação de Gestão de Ativos Não-Financeiros (Coanf);
8. Gerência de Documentação e Controle Imobiliário (Gedoc).

## COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

À Diretoria de Investimentos, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, compete:

I - planejar, organizar e controlar a execução das atividades de suas unidades orgânicas subordinadas;

II - definir e coordenar a alocação dos recursos do Iprev-DF, por segmentos de ativos, de acordo com os instrumentos aprovados na política de investimentos e nas deliberações do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;

- III** - analisar o cenário macroeconômico e os mercados financeiro e de capitais, doméstico e internacional, observando os reflexos no patrimônio dos fundos administrados pelo Iprev-DF;
- IV** - supervisionar as atividades relacionadas à elaboração dos demonstrativos exigidos pelos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle;
- V** - propor a política de seleção, contratação, avaliação e relacionamento de prestadores de serviços de investimentos e instituições credenciadas e coordenar sua execução;
- VI** - formular a proposta de Política Anual de Investimentos do Iprev-DF e suas revisões para deliberação da Diretoria Executiva - DIREX e do Conselho de Administração - CONAD, do Instituto;
- VII** - supervisionar a elaboração da política de administração de riscos de investimentos e o monitoramento dos seus níveis de acordo com os requisitos legais e reguladores, em conjunto com o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;
- VIII** - acompanhar os investimentos do Iprev-DF, limites por segmento, índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos;
- IX** - supervisionar as movimentações financeiras visando à administração da carteira de investimentos, entre elas reinvestimento de rendimentos (juros, dividendos, amortizações e prêmios) e realocações entre ativos;
- X** - supervisionar as movimentações financeiras decorrentes do fluxo de caixa informado pela Diretoria de Administração e Finanças em decorrência de disponibilidade financeira e necessidade de pagamento de obrigações;
- XI** - supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a carteira de investimentos por segmento e tipo de ativo, análise de desempenho, riscos, retornos e perfil, subsidiando os atos de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;
- XII** - formular e apresentar ao Diretor-Presidente regras de conduta dos profissionais que atuam na gestão dos investimentos dos recursos administrados, pelo Iprev-DF;
- XIII** - subsidiar a Presidência na coordenação dos processos e trabalhos relativos ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;
- XIV** - elaborar a proposta de pauta para as reuniões do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR do Iprev-DF;
- XV** - divulgar, em conjunto com a Unidade de Comunicação Social, a Política Anual de Investimentos, as informações das APR (Autorização de Aplicação e Resgate), a composição da carteira de investimentos, o processo de credenciamento de instituições e as entidades credenciadas para atuar com o RPPS e demais relatórios sobre investimentos produzidos pela DIRIN;
- XVI** - implementar ações relativas à cultura e responsabilidade socioambientais;
- XVII** - fornecer informações à Diretoria de Governança, Projetos e Compliance - DIGOV, referentes à sua área de atuação, para a elaboração do Relatório Trimestral de Governança Corporativa;
- XVIII** - produzir, no que couber dentro de sua área de atuação, documentos contendo informações que subsidiem a elaboração do Plano Anual de Atividades, do Relatório trimestral, de Governança Corporativa, do Relatório Anual de atividades, do Plano de Dados Abertos e da Prestação de Contas Anual;
- XIX** - supervisionar a elaboração e execução do Plano de Gestão dos Imóveis destinados por Lei ao Iprev/DF;

- XX** - encaminhar, mensalmente, à Assessoria Especial da Presidência do Iprev-DF o Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Previdenciários;
- XXI** - acompanhar os projetos, programas e tarefas constantes das metas anuais da Diretoria de Investimento;
- XXII** - elaborar e consolidar relatórios periódicos das atividades relativas à área de atuação da Diretoria de Investimento e apresentá-los ao Diretor-Presidente; e
- XXIII** - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## **COMPETÊNCIAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTOS**

À Assessoria Especial de Estratégia de Investimentos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Investimentos, compete:

- I** - assessorar e subsidiar a Diretoria de Investimentos com informações relacionadas à gestão, à alocação, à seleção de gestores de investimentos e ao atendimento de obrigações legais, frente aos órgãos reguladores e supervisores, sobre a gestão de ativos administrados;
- II** - elaborar estudos de alternativas e viabilidades dos investimentos;
- III** - acompanhar a conformidade do processo de habilitação e credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços;
- IV** - assessorar a Diretoria de Investimentos na elaboração de propostas e oportunidades de alocação e de participação em novos investimentos;
- V** - elaborar e atualizar os regulamentos de habilitação, de credenciamento e de contratação das instituições financeiras, que operam com o Iprev-DF;
- VI** - formular propostas de investimentos e desinvestimentos balizadas em avaliações técnicas;
- VII** - auxiliar a elaboração mensal do Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Previdenciários, visando encaminhamento à Assessoria Especial da Presidência do Iprev-DF;
- VIII** - auxiliar no acompanhamento dos projetos, programas e tarefas constantes das metas anuais da Diretoria de Investimento;
- IX** - auxiliar a elaboração e a consolidação dos relatórios periódicos das atividades relativas à área de atuação da Diretoria de Investimento, para apresentação ao Diretor-Presidente;
- X** - elaborar material técnico e informações relativas às estratégias de ativos financeiros para o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;
- XI** - subsidiar, junto a Diretoria de Investimentos, as demandas da Unidade de Comunicação Social e Ouvidoria a respeito da carteira de investimentos; e
- XII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## **COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

À Coordenação de Investimentos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Investimentos, compete:

- I** - coordenar a alocação dos recursos do Iprev-DF, por segmentos de ativos, de acordo com os instrumentos aprovados na política de investimentos;
- II** - coordenar a elaboração relatórios de investimentos e demonstrativos de natureza obrigatória, para atendimento aos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle;

- III - coordenar o credenciamento das instituições financeiras que recebem as aplicações dos recursos previdenciários do Instituto;
- IV - coordenar as movimentações bancárias relativas aos fundos de investimentos;
- V - coordenar a elaboração de documentação relacionada à participação do Iprev-DF junto ao comitê de investimentos e às assembleias gerais dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto é cotista;
- VI - analisar as posições diárias e estrutura da carteira de investimentos e enquadramentos legais e sua adequação à estratégia, propondo operações financeiras necessárias aos ajustes necessários;
- VII - promover a prospecção de investimentos que possibilitem alocações de curto, médio e longo prazo, buscando mitigar seus riscos, diversificar a carteira, prover liquidez e solvabilidade;
- VIII - auxiliar a Diretoria de Investimentos na elaboração da Política de Investimentos; e
- IX- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## **COMPETÊNCIAS DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 58. À Gerência de Operações Financeiras, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Investimentos, compete:

- I - executar as operações de investimento e desinvestimento da carteira de ativos do Iprev-DF;
- II - gerenciar o fluxo de caixa de curto prazo, a partir das informações prestadas pela Diretoria de Administração e Finanças;
- III - analisar e acompanhar a carteira de investimentos, frente aos indicadores de referência(benchmarks), em atendimento à meta atuarial e às melhores práticas de gestão de recursos Previdenciários;
- IV - elaborar análises do ambiente econômico e de cenários locais e internacionais, para subsidiar as decisões de investimentos do Iprev-DF;
- V - elaborar os demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre os investimentos do Iprev-DF, para atender aos órgãos reguladores e supervisores;
- VI - elaborar os formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate de cada operação;
- VII - atuar no relacionamento junto aos prestadores de serviço e instituições credenciadas, acompanhando a representação do Iprev-DF na qualidade de cotista de fundos de investimento;
- VIII - elaborar documentação relacionada à participação do Iprev-DF junto aos comitês de investimentos e às assembleias gerais dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto é cotista;
- IX - elaborar os editais de credenciamento das instituições financeiras que recebem as aplicações dos recursos previdenciários do Instituto, bem como credenciá-las; e
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## COMPETÊNCIAS DA DIVISÃO DE CONTROLE E RISCO

Art. 59. À Gerência de Controle e Risco, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Investimentos, compete:

- I - elaborar planilhas mensais de acompanhamento e desempenho da carteira de investimentos;
- II - analisar e comparar o desempenho dos investimentos frente aos referenciais de mercado e à meta atuarial estabelecida;
- III - analisar a composição de carteira de investimentos, por perfil de riscos, por categoria de investimentos, por exposição de gestores e segmentos de alocação;
- IV - elaborar e acompanhar a metodologia e os critérios de riscos da carteira de investimentos do Iprev-DF;
- V - avaliar e gerenciar os riscos operacionais dos investimentos e das atividades, desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Investimentos;
- VI - elaborar relatórios sobre a carteira destinados ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos e demais órgãos colegiados;
- VII - elaborar e emitir o Relatório de Acompanhamento da Aplicação de Recursos Previdenciários; e
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE GESTÃO DOS ATIVOS NÃO-FINANCEIROS DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR

Art. 60. À Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Diretoria de Investimentos, compete:

- I - controlar e proceder a gestão dos imóveis, as participações societárias e outros bens, direitos e receitas destinadas por lei ao Iprev-DF;
- II - elaborar e executar o Plano de Gestão dos Imóveis destinados por Lei ao Iprev-DF, contendo inclusive as diretrizes para o uso, a manutenção e a conservação dos bens imóveis;
- III - propor a normatização que regulamenta a carteira de ativos destinados por lei ao Iprev-DF;
- IV - controlar e executar a gestão dos recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas destinados ao Iprev-DF;
- V - controlar e executar a gestão dos dividendos, participações nos lucros e a remuneração decorrente de juros sobre capital próprio, destinados ao Distrito Federal na condição de acionista de empresas públicas ou de sociedades de economia mista destinados ao Iprev-DF;
- VI - controlar e executar a gestão dos recursos oriundos da concessão de bens e serviços destinados ao Iprev-DF;

- VII** - controlar e executar a gestão do montante de recursos oriundos do que exceder 125% da reserva matemática necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder do Fundo Capitalizado dos Servidores do Distrito Federal;
- VIII** - controlar e executar a gestão do montante de recursos oriundos dos recebíveis e do fluxo anual relativos ao recebimento do principal corrigido da dívida ativa do Distrito Federal, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2019 destinados ao Iprev-DF;
- IX** - controlar e executar a gestão do montante de recursos oriundos da criação, por lei, de novas fontes de receitas não tributárias destinados ao Iprev-DF;
- X** - avaliar a conveniência, gerenciar e acompanhar a contratação, bem como acompanhar a execução dos contratos firmados com empresas especializadas na gestão de ativos, incluindo-se a constituição de fundos de investimento imobiliários e sociedades de propósito específico voltados à administração de bens, direitos e receitas destinadas por lei ao Iprev-DF;
- XI** - avaliar e propor a participação do Iprev-DF nas empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como no planejamento, discussão e execução de concessões e cessões de bens e serviços e nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal;
- XII** - elaborar relatórios gerenciais sobre a carteira de ativos destinados por lei ao Iprev-DF, com a análise de desempenho, impactos, riscos, retornos e perfil, subsidiando os atos de decisão da Diretoria de Investimentos, Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos;
- XIII** - elaborar relatório técnico avaliando a gestão patrimonial e dos ativos destinados por lei ao Iprev-DF a ser enviado para os órgãos colegiados do Instituto;
- XIV** - coordenar o encaminhamento aos órgãos reguladores e supervisores das informações relativas aos ativos destinados por lei constantes dos demonstrativos de natureza obrigatória;
- XV** - elaborar a proposta de Política de Investimentos relativa aos ativos destinados por lei ao Iprev-DF e submetê-la ao Diretor de Investimentos;
- XVI** - elaborar a estratégia de rentabilização e monetização dos ativos destinados por lei ao Iprev-DF e submetê-la ao Diretor de Investimentos;
- XVII** - executar a estratégia de rentabilização e monetização dos ativos destinados por lei ao Iprev-DF; e
- XVIII** - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## **COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS NÃO-FINANCEIROS**

Art. 61. À Coordenação de Gestão de Ativos Não-Financeiros, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor, compete:

- I** - prospectar oportunidades e executar operações de exploração comercial dos bens imóveis destinados por Lei ao Iprev-DF;
- II** - formatar o modelo comercial e operacionalizar exploração dos recursos decorrentes da cessão do direito de superfície sobre os espaços públicos destinados a estacionamento de veículos automotores e o direito de superfície sobre áreas destinadas à regularização fundiária urbana e rural de propriedade do Distrito Federal e de suas empresas públicas destinados ao Iprev-DF;

- III - atuar na elaboração dos contratos envolvendo a exploração comercial dos bens e direitos destinados ao Iprev-DF, em conjunto com a Diretoria Jurídica;
- IV - prospectar operações de terceirização de gestão de ativos e atuar na sua execução, incluindo-se a constituição de fundos de investimento imobiliários e sociedades de propósito específico voltados à administração de bens, direitos e receitas destinadas por lei ao Iprev-DF;
- V - representar o Iprev-DF nas negociações com contrapartes envolvendo a exploração comercial de bens e direitos da carteira de ativos não financeiros do Iprev-DF;
- VI - colaborar na formatação de modelos de concessões e cessões de bens e serviços e nos casos de alienação de ativos do Distrito Federal;
- VII - elaborar relatório técnico sobre as negociações e operações envolvendo a gestão patrimonial e dos ativos destinados por lei ao Iprev-DF para os órgãos colegiados do Instituto; e
- VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## **COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE IMOBILIÁRIO**

Art. 62. À Gerência de Documentação e Controle Imobiliário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Ativos Não-Financeiros, compete:

- I - gerenciar e executar as atividades envolvendo a administração patrimonial dos ativos imobiliários do Fundo Solidário Garantidor - FSG;
- II - desenvolver atividades com o objetivo de manutenção e conservação dos bens imóveis do FSG, ocupados e desocupados;
- III - gerenciar a documentação e registro dos ativos imobiliários do FSG;
- IV - representar o Iprev-DF em assembleias condominiais dos imóveis dos FSG;
- V - auxiliar a Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor nas atividades de exploração comercial dos bens imóveis do FSG;
- VI - gerenciar a contratação e atuar no relacionamento do Iprev-DF junto a prestadores de serviços terceirizados para atividades de preservação e conservação patrimonial dos bens imóveis do FSG;
- VII - acompanhar e controlar receitas referentes à exploração de imóveis/terrenos ocupados;
- VIII - acompanhar e controlar receitas de interesse do Iprev-DF, referentes à exploração de imóveis/terrenos ocupados;
- IX - acompanhar e executar despesas de interesse do Iprev-DF, de imóveis/terrenos desocupados;
- X - auxiliar a Unidade de Gestão dos Ativos Não-Financeiros do Fundo Solidário Garantidor nos processos de alienação de imóveis/terrenos;
- XI - conduzir o processo anual de contratação de empresas especializadas em avaliação de imóveis;
- XII - realizar visitas técnicas e de rotina aos imóveis/terrenos; e
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

## BASE LEGAL E NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO DE RISCO

Além desses normativos, o Iprev-DF editou as seguintes portarias com o objetivo de se alinha à base legal do Distrito Federal:

- Portaria nº 41/2019 - Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Iprev-DF e dá outras providências;
- Portaria nº 42/2019 - Institui o Comitê de Gestão de Riscos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal Iprev-DF, bem como formaliza os trabalhos de implantação de gestão de riscos no Instituto e dá outras providências.

## FORÇA DE TRABALHO DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

A Diretoria de Investimentos conta atualmente com treze servidores para o desenvolvimento de suas ações, entre efetivos e comissionados, responsáveis pela gestão do investimento dos recursos dos Fundo Financeiro, Fundo Solidário Garantidor, Fundo Capitalizado Capitalizado e Taxa de Administração.

Tabela - Quadro de força de trabalho DIRIN Ref: 16/07/24

Servidores	Atividade-Fim		Total	Profissionais Certificados
	Com cargo em comissão	Sem cargo em comissão		
Efetivos (Quadro do GDF)		2	2	2
Comissionados (Sem vínculo efetivo)	8		8	2
<b>Requisitados</b>	Órgãos do GDF	2	2	1
	Órgãos Estaduais			
	Órgãos do Governo Federal	1	1	1
Outros	Estagiários/Aprendiz			
<b>Total Geral</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>6</b>

# PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL 2018-2020

---

## MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPREV-DF

Conforme estabelecido no Planejamento Estratégico institucional para o Período de 2021-2025, são assim definidos:

### **MISSÃO**

Trabalhar para a construção de um futuro previdenciário seguro a seus beneficiários, com o menor impacto possível aos contribuintes.

### **VISÃO**

Ser reconhecido, por beneficiários e contribuintes , pela excelência na gestão previdenciária no Distrito Federal.

### **VALORES**

Ética, integridade, comprometimento, sustentabilidade e transparência.

## MAPA ESTRATÉGICO

A seguir o mapa estratégico do Iprev-DF referente ao período de 2021-2025:

Figura - Mapa Estratégico 2021-2025



Fonte: <https://www.ipev.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/modelos-de-Mapa-Estrategico.png>

## OBJETIVO ESTRATÉGICO INERENTE AO ESCOPO INICIAL DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Parte do objetivo estratégico inerentes do escopo deste trabalho da gestão de riscos na Diretoria de Investimentos:

### Zelar pela confiabilidade, consistência e transparência dos dados de investimento.

Visa garantir maior celeridade e racionalidade aos processos de investimento e desinvestimento, otimizar a utilização dos recursos, realizar a gestão de riscos, ampliar o alcance de resultados e colaborar na adoção de mecanismos mais efetivos para o aperfeiçoamento e o fortalecimento do sistema de controle.

# CONTEXTO DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS NO IPREV-DF

---

Os investimentos do Iprev-DF, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social, são regulados pelos parâmetros e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores.

Anualmente, a Diretoria de Investimentos - DIRIN elabora a proposta de Política Anual de Investimentos e a encaminha ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos, Diretoria Executiva e Conselho de Administração, responsável por sua aprovação.

Em conjunto com o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR, a Diretoria de Investimentos define mensalmente a estratégia de alocação de curto prazo ao longo do ano, em observação das diretrizes, limites e objetivos estabelecidos na Política Anual vigente. Compete ainda ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos a definição dos parâmetros de risco a serem observados nos investimentos e a avaliação da execução da Política realizada pela DIRIN, propondo realocações ou redirecionamentos com vistas a balizar a gestão e enquadrá-la aos adequados limites.

A Diretoria de Investimentos é a unidade responsável por coordenar a gestão dos investimentos à luz da Política Anual e das diretrizes do CIAR, de forma a observar os limites por segmento e índices de referência, bem como monitorar os níveis de riscos de investimento, elaborando relatórios gerenciais para acompanhamento dos órgãos colegiados. Deverá, ainda, realizar as operações de investimentos e desinvestimentos entre os diferentes instrumentos financeiros disponíveis para o alcance dos objetivos definidos na Política de Investimento, e de forma a fazer face ao fluxo de caixa apontado pela Diretoria de Administração e Finanças. Nas suas atividades, a Diretoria de Investimentos adota controles e análises que busquem de forma prudencial o adequado nível de liquidez, segurança, rentabilidade, solvência e mitigação de riscos.

Em 3 out. 2017 foi editada a Lei Complementar nº 932, responsável por reestruturar o passivo previdenciário do RPPS do Governo do Distrito Federal, a qual trouxe importantes consequências para a carteira de investimentos administrada pelo Iprev-DF a partir daquela data.

Até a edição da Lei Complementar 932/2017, o Iprev-DF administrava dois fundos de previdência, em decorrência a segregação das massas dos servidores em 31 dez. 2006, prevista na Lei Complementar nº 769/2008. Os servidores contratados até aquela data compunham o passivo do Fundo Financeiro, em regime de repartição simples, o qual se apresenta deficitário desde sua constituição e, portanto, recebe complementação do Governo do DF para fazer face aos seus compromissos previdenciários.

Os servidores empossados a partir de 1º de janeiro de 2007 estavam atrelados ao Fundo Previdenciário – DFPPREV, de natureza capitalizada, em regime de benefício definido. Devido

à sua alta taxa de capitalização desde a constituição, advinda do volume de contribuições patronais e dos servidores, bem como em decorrência da rentabilidade auferida, o Fundo Capitalizado atingiu patrimônio de R\$ 3,9 bilhões em 30 de setembro de 2017, distribuídos em fundos de investimento que compunham a sua carteira, administrada pela Diretoria de Investimento do Instituto.

A Lei 932/2017 reviu a segregação das massas estabelecida na Lei Complementar 769,/2008, estabelecendo que todos os servidores do Distrito Federal que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao efetivo funcionamento da previdência complementar do Distrito Federal – DFPREVICOM passem a fazer parte do Fundo Financeiro, no caso esta data é 1 de março de 2019. Com isso, suas contribuições passam a ser direcionadas para o pagamento dos inativos.

Com o início da operacionalização do plano de benefício da DF-PREVICOM em 1 de março de 2019, inicia-se o funcionamento do novo Fundo Capitalizado, para os servidores empossados em regime de previdência complementar, o qual cobrirá os benefícios até o valor do teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social. Importante notar que, em função da necessidade de realização de estudos de viabilidade e aprovação dos documentos necessários ao seu funcionamento pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

A Lei criou um terceiro Fundo, denominado Fundo Solidário Garantidor - FSG, destinado a ser reserva garantidora da solvência parcial ou total das obrigações previdenciárias do Fundo Financeiro e do futuro Fundo Capitalizado. O FSG baseia-se no sistema monetização e rentabilização de ativos, que implique na ampliação de suas reservas patrimoniais. Uma vez que não possui massa de servidores atrelada, o Fundo não recebe contribuições previdenciárias patronais ou dos servidores, tendo como recursos, entretanto, outros ativos.

Em primeiro lugar, a lei destinou ao FSG os recursos financeiros do extinto DFPREV, ou seja, do Fundo Capitalizado extinto com a Lei 932/2017. Tais recursos são representados por todas as aplicações existentes em fundos de investimento do DFPREV até aquela data. Além disso, compõem os ativos do FSG os imóveis descritos na Lei Complementar nº 917 e na Lei nº 5.729, ambas de 21 de outubro de 2016, a participação societária no Banco de Brasília – BRB, objeto da Lei complementar nº 920, de 1º de dezembro de 2016, bem como outras receitas listadas no Art. 73-A da referida Lei.

Desta forma, como resultado da reconfiguração estabelecida pela Lei Complementar 932/2017, o Iprev-DF passa a fazer a gestão de três Fundos, a saber:

**Fundo Financeiro**, cujo passivo previdenciário abrange todos os servidores e inativos do Distrito Federal até o presente momento. Baseia-se em regime de repartição simples, ou seja, toda a arrecadação de contribuição patronal e dos servidores ativos e inativos é utilizada para o pagamento de benefícios dentro do mesmo exercício. O Fundo apresenta situação deficitária e necessita da complementação de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal para fazer face ao pagamento de suas obrigações atuais.

**Fundo Capitalizado**, cujo efetivo funcionamento está atrelado à implementação do regime

de previdência complementar no Distrito Federal, que depende de aprovação pela PREVIC e de providências administrativas necessárias à sua implementação. O Fundo Capitalizado custeará os benefícios previdenciários até o teto do Regime Geral de Previdência Social, cabendo aos servidores aderir à previdência complementar do DF para acumulação acima desse patamar.

**Fundo Solidário Garantidor**, que por ser um fundo de solvência, não possui passivo previdenciário correspondente, caracterizando-se como uma comunhão de ativos visando o auxílio aos dois Fundos anteriores.

**Fundo Administrativo**, que se trata de recursos previdenciário para o custeio das despesas do Iprev-DF, para organização e funcionamento e a operacionalização do RPPS.

O Fundo Solidário Garantidor tem como objetivo a monetização e rentabilização dos seus recursos, buscando a preservação de valor. A Lei prevê que o resultado da rentabilização dos seus ativos será revertido para auxílio no pagamento de benefícios dos outros dois Fundos, embora o mais provável é que apenas o Fundo Financeiro deva utilizá-lo.

Considerando-se o caráter de monetização e rentabilização do FSG, bem como a previsão de que sua rentabilização seja revertida para auxiliar o fundo deficitário (Art. 46 – III), após a aprovação da Lei, o Iprev-DF intensificou o processo de redução do risco de mercado da carteira do Fundo Solidário Garantidor. Se os ativos anteriormente atrelados ao extinto Fundo Capitalizado possuíam um passivo de longo prazo, os mesmos ativos passaram, a partir da sua migração para o FSG, a ter um horizonte de curto prazo.

O FSG nasceu com perfil análogo aos fundos previdenciários maduros e que já se encontram em fase de consumo de suas reservas, e dessa forma, deve ter perfil mais conservador de forma a reduzir o risco de perda de valor.

Assim, foram necessárias operações de realocação de recursos já existentes de modo a adaptar a carteira ao seu novo horizonte, reduzindo-se o nível de risco e a volatilidade típica de investimentos de modo a evitar retornos negativos ao seu patrimônio.

# PARTES INTERESSADAS

---

- Conselho Monetário Nacional;
- Secretaria de Previdência/Ministério da Economia;
- Conselho de Administração do Iprev-DF;
- Conselho Fiscal do Iprev-DF;
- Presidência do Iprev-DF;
- Comitê de Investimentos e Análise de Riscos do do Iprev-DF;
- Diretoria de Administração e Finanças do Iprev-DF;
- Diretoria Jurídica do Iprev-DF;
- Diretoria de Governança, Projetos e Compliance do Iprev-DF;
- Diretoria de Previdência do Iprev-DF;
- Servidores do Governo do Distrito Federal;
- Instituições do Mercado Financeiro;
- Prestadores de serviços no escopo de investimentos na Iniciativa Privada.

# ESCOPO PARA PLANO DE CONTINGÊNCIA

---

O Instituto de Previdência dos Servidores do DF, em atenção aos quesitos da Política de Investimento, iniciou em out. 2023 o plano de contingência levando-o para Diretoria Executiva (DIREX) e para o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos (CIAR).

O plano de contingência consiste em adotar medidas em caso de descumprimento dos limites e requisitos da Resolução CMN nº. 4.963/2021, bem como parâmetros de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Na Política de Investimentos de 2024, item 8 – Gestão de Riscos, há a descrição dos riscos inerentes ao mercado de capitais os quais o Iprev-DF aplica os recursos previdenciários. Tais parâmetros serão adotados, a partir de então, nas Políticas de Investimentos anualmente.

Por meio deste Plano, há planejado a rotina entre a Diretoria de Investimentos e o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos, com o monitoramento dos indicadores de mercado, em decorrência dos riscos visando mitigá-los.

## GESTÃO DE RISCOS

O risco pode ser fragmentado em duas modalidades: o sistemático e o não sistemático.

O risco sistemático é inerente a todo o sistema, não pode ser diversificado.

O segundo, risco não sistemático, pode ser diversificado através de correlações menores do que 1, é o risco do próprio ativo. Dessa maneira, a escolha dos ativos financeiros aplicados pelo Iprev-DF dentro da estratégia Asset Allocation passa, primordialmente, pelo entendimento dos riscos, percepção da melhor relação risco versus retorno, e principalmente a diversificação. Tal gestão permite a redução significativa da correlação nos riscos não sistemáticos.

## **Risco de Mercado**

O Risco de Mercado está relacionado com a variação dos preços e das cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira de investimentos do Iprev-DF, uma vez que gran

de parte dos recursos possuem classificação contábil “marcados a mercado”, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços negociados no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos. Quando há queda no preço de mercado dos ativos de um fundo de investimento, seu patrimônio líquido pode ser afetado negativamente. Ativos de maior prazo ou duration são mais afetados pela marcação a mercado.

O Monitoramento do Risco de Mercado é realizado semanalmente pela Divisão de Controle e Riscos, considerando a variação dos preços na janela de 12 (doze) meses.

Utiliza-se o VaR (Value at Risk) com 95% de confiança, considerando a volatilidade histórica do ativo. É a Perda máxima esperada de um ativo para 1 (um) mês, com 95% de confiança, considerando a volatilidade histórica do ativo no período de 1 (um) ano. Há a segregação do segmento de fundos de investimentos de renda fixa e de renda variável. Perda máxima esperada de um ativo para 1 (um) mês, com 95% de confiança, considerando a volatilidade histórica do ativo no período de 1 (um) ano. Há a segregação do segmento de fundos de investimentos de renda fixa e de renda variável.

Para o segmento de renda fixa, o limite máximo é de 3%. Portanto, os fundos de investimentos definidos nos art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021 terão teto máximo de VaR de 3%, classificados em: Baixo entre 0% e 1%; alto entre 1,1% e 2%; e muito alto entre 2,1% e 3%.

**Tabela - Classificação do Risco para o Segmento de Renda Fixa**

Classificação do Risco	Perda máxima esperada
<b>Muito Alto</b>	2,0% < risco <=3%
<b>Alto</b>	1,0% < risco <=2%
<b>Baixo</b>	0% <= risco <= 1%

Para o segmento de renda variável, o limite máximo é de 5%. Portanto, os fundos de investimentos definidos nos art. 8º da Resolução CMN 4.963/2021 terão teto máximo de VaR de 5%, classificados em: Baixo entre 0% e 3%; alto entre 3,1% e 4%; e muito alto entre 4,1% e 5%.

**Tabela - Classificação do Risco para o Segmento de Renda Variável**

Classificação do Risco	Perda máxima esperada
<b>Muito Alto</b>	4,1% < risco muito alto <=5 %
<b>Alto</b>	3,1% < risco alto <= 4%
<b>Baixo</b>	0% < risco baixo <= 3%

## Tratamento do Risco de Mercado

Para o risco de mercado, haverá o acompanhamento rigoroso da Diretoria de Investimentos quanto ao VaR (Value-at-Risk) dos fundos de investimentos. Devendo, quando atingido o limite “muito alto” em quaisquer segmentos, solicitar reunião extraordinária ao Comitê de Investimentos e Análise de Risco (CIAR) para deliberação.

Em Deliberação, o CIAR poderá manter a posição aplicada; ou determinar a realocação. Na mesma deliberação, dever-se-á decidir em manter no mesmo *benchmark*, ou em mudar

a estratégia de investimento, determinando qual o novo índice a ser aplicado.

Quando o fundo de investimento tiver o VaR “alto”, deve-se (1) solicitar ao gestor a carteira expandida como as causas da volatilidade alta para constar em processo; (2) informar o Comitê de Investimentos e Análise de Riscos, em reunião ordinário, o valor aplicado, as explicações informadas pelo gestor para viabilizar realocação (caso caiba realocação) ou decisão de manutenção do investimento.

Para todos os fundos de investimentos com aplicações, informar-se-ão, em Relatório de Investimentos mensal, as classificações de riscos. ao Comitê de Investimentos e Análise de Riscos, em reunião ordinário, o valor aplicado, as explicações informadas pelo gestor para viabilizar realocação (caso caiba realocação) ou decisão de manutenção do investimento.

## Risco de Crédito

Representado pela possibilidade de que a contraparte ou os emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira de investimentos não cumpram suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros dos ativos. Trata da possibilidade de o devedor não honrar os compromissos assumidos com o credor.

Tal risco está presente, comumente, no segmento de investimentos estruturados, art. 10, e de fundos imobiliários, art. 11 da Resolução CMN nº. 4.963/2021. O acompanhamento nesses segmentos deverá ser feito pela Diretoria de Investimentos pelo:

a) valor justo dos ativos investidos com laudo de avaliação elaborado por auditores independentes;

b) as companhias ou sociedades investidas tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, para o segmento de investimentos estruturados;

c) relatórios gerenciais encaminhados pelos gestores; e

d) visitas técnicas para acompanhar os ativos.

## Tratamento do Risco de Crédito

Quando detectada qualquer inconsistência, deverá a Diretoria de Investimentos acionar a Controladoria e a Diretoria Jurídica para acompanhamento e averiguar as possibilidades de liquidação, informando-as ao CIAR para deliberação.

## Risco de Liquidez

O risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de não disponibilidade de recursos nos investimentos para o cumprimento das obrigações do Iprev-DF no prazo legal ou no montante solicitado.

Para o Fundo Financeiro, deve-se eleger fundos de investimentos com resgate em D+0, averiguando a possibilidade de desenquadramento passivo em todas as aplicações. Este acompanhamento é feito semanalmente pela Divisão de Controles e Riscos, enviado à

Diretoria de Investimentos para acompanhamento e decisão.

Para o Fundo Capitalizado, é necessário atender o ALM (Asset Liability Management) para a gestão dos ativos e decisão assertiva.

**Tabela - Classificação do Risco para o Segmento de Renda Variável**

Classificação de Liquidez	Dias
Muito Alta	0
Alta	1-4
Média	5-15
Baixa	16-59
Ilíquida	60+

A classificação com todos os ativos constará no Relatório Mensal encaminhado ao CIAR para Parecer, ao CONFIS (Conselho Fiscal) para aprovação.

## Tratamento do Risco de Liquidez

Para o Fundo Financeiro e Fundo Administrativo, por ser fundo de repartição simples e taxa de administração respectivamente, preferir-se-ão fundos de investimentos com D+0. As necessidades de pagamento de benefícios deverão ser solicitadas à Diretoria de Investimentos em até D+2 para a realocação entre os fundos de investimentos.

Para o Fundo Solidário Garantidor, por ser fundo de solvência, preferir-se-ão ativos em até classificação de liquidez baixa.

Para o Fundo Capitalizado, deve-se atentar ao ALM para a decisão.

Para o Fundo Capitalizado e Solidário Garantidor, caberá informar ao CIAR sobre fundos de investimentos ilíquidos para deliberação.

## DESENQUADRAMENTO PASSIVO

A Resolução CMN nº. 4.963/2021 traz rol taxativo de situações involuntárias de desenquadramento que permitem a manutenção temporária das aplicações do RPPS, por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que “comprovado que o desenquadramento ocorreu de forma não intencional e que o desinvestimento acarretaria maiores riscos para o cumprimento dos princípios estabelecidos”, nestes termos:

Art. 27. Os regimes próprios de previdência social poderão manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para fins do disposto no caput, são consideradas situações involuntárias:

**I** - entrada em vigor de alterações desta Resolução;

**II** - resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;

**III** - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;

**IV** - reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação,

fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;

**V** - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;

**VI** - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

**VII** - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos nesta Resolução.

§ 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.do Comitê de Investimentos e Análise de Riscos - CIAR;

O acompanhamento será feito na Diretoria de Investimentos, pela Divisão de Controle e Riscos e Divisão de Operação Financeira, semanalmente, sobre as situações involuntárias.

## Tratamento do Desenquadramento Passivo

Para as situações involuntárias do inc. II, III e V, com liquidez muito alta, alta, média, e baixa, caberá à Diretoria de Investimentos em conjunto com a Presidência realocar o recurso em mesmo benchmark e artigo da Resolução CMN nº. 4.963/2021; informando a realocação ao CIAR, observado o prazo estabelecido de 180 dias.

# BASE NORMATIVA

---

Este item trata-se da representação do conjunto de normativos que regem a atuação da Diretoria de Investimentos.

O intuito é apresentar uma lista extensa de legislação afeta aos objetivos das áreas, sem, contudo, ter exaurido o tema. O conhecimento dos marcos legais em vigor é fundamental para atendimento da missão institucional do órgão e do interesse público, conforme abaixo:

- Constituição Federal – Artigos 39 a 42: Normatiza a previdência dos servidores públicos
- Lei nº 9.717, de 27 nov. 1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Complementar DF nº 769, de 30 jun. 2008: Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal;
- Lei Complementar DF nº 932, de 3 out. 2017: Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal e altera a Lei Complementar nº 769, de 30 jun. 2008;
- Resolução CMN nº 4.963, de 25 nov. 2021: Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 jun. 2022: Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da lei nº 10.887, de 2004 e à emenda constitucional nº 103, de 2019;
- Lei Complementar DF nº 899, de 30 set. 2015: Modifica, temporariamente, a contribuição patronal para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal;
- Resolução CVM nº 175, de 23 dez. 2022, com as alterações introduzidas pelas resoluções CVM nº 181/23, 154/23, 187/23 e 200/24: Dispõe sobre a constituições, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimentos, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revoga as normas que especifica;
- Portaria Iprev-DF nº 41, de 27 jul. 2023: Dispõe sobre o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras e fundo de investimentos no âmbito da Diretoria de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
- Portaria Iprev-DF nº 68, de 18 out. 2017: Dispõe sobre as regras a serem observadas para definição da taxa de juros atuarial do fundo previdenciário em regime de capitalização administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
- Portaria Iprev-DF nº 60, de 20 out. 2022: Institui o Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
- Manual de Compliance do Iprev-DF;
- Manual de Gestão de Riscos do Iprev-DF;
- Política de Controle Interno do Iprev-DF; e
- Regimento Interno do Iprev-DF.



Instituto de Previdência dos  
Servidores do Distrito Federal

Conheça mais em  
[www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)